ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6585

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/06/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 190/2008. Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal à Associação Artesanal e Social do Norte de Minas – AARSONORTE, para construção de sua sede própria. (Terreno medindo 600,25 m², localizado no loteamento Conjunto José Carlos de Lima). (Referente à Lei nº 3.981, de 24/06/2008).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cx: 12.4
Ordem: 13
Nº fls: 07

89/2008

19.06.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 190 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

" Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica ".

MOVIMENTO

Entrada em – 17/06/2008
Comissão Legislação e Justiça

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
3 - EM 19.06-2008.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 190 /2.008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal que especifica.

Art. 2º - A Concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à Associação Artesanal e Social do Norte de Minas – AARSONORTE, destinando-se a mesma à construção de sua sede própria.

Art. 3º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel e sua renda.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 15 anos.

Parágrafo único – O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, atendido o interesse público.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso da área institucional localizada no loteamento Conjunto José Carlos de Lima, medindo 600,25 m² (seiscentos metros e vinte e cinco centímetros quadrados) à Associação Artesanal e Social do Norte de Minas – AARSONORTE, assim descrita:

"Partindo do alinhamento da Rua "J " e o alinhamento da Via Pública nº 03, segue pelo alinhamento da dita Via Pública nº 03 a uma distância de 32,11m, o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da Via Pública nº 03 a uma distância de 21, 88m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 25,39m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 26,33m;deste, deflete a esquerda e segue limitando com

área da ADEMOC a uma distância de 25,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição".

Art. 6º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

Parágrafo único – Fica a concessionária incumbida de providenciar o respectivo registro imobiliário do contrato a que se refere o *caput* deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 8º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, §1° da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 16 de junho de 2008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SUB UMBRA ALARUM TUARUM
1857
MINAS GERAIS

Assistente Adjunta de Consultoria
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE JUNHO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 19 DE JUNHO DE 2008
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

Divisão de Cadastro Técnico Imobiliário Urbano

IDENTIFICAÇÃO : Parte de área institucional localizada no loteamento Conjunto José Carlos de Lima , Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 600,25m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Concessão de uso à AARSONORTE – Associação Artesanal e Social do Norte de Minas.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua 'J' e o alinhamento da Via Pública nº 03, segue pelo alinhamento da dita Via Pública nº 03 a uma distância de 32,11m, o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da Via Pública nº 03 a uma distância de 21,88m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 25,39m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 26,33m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área da ADEMOC a uma distância de 25,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.

Gustavo Tomaz A. Pires
Mat. 2873 - CREA-MG 10.535/TD

Montes Claros, 09 de junho de 2008.

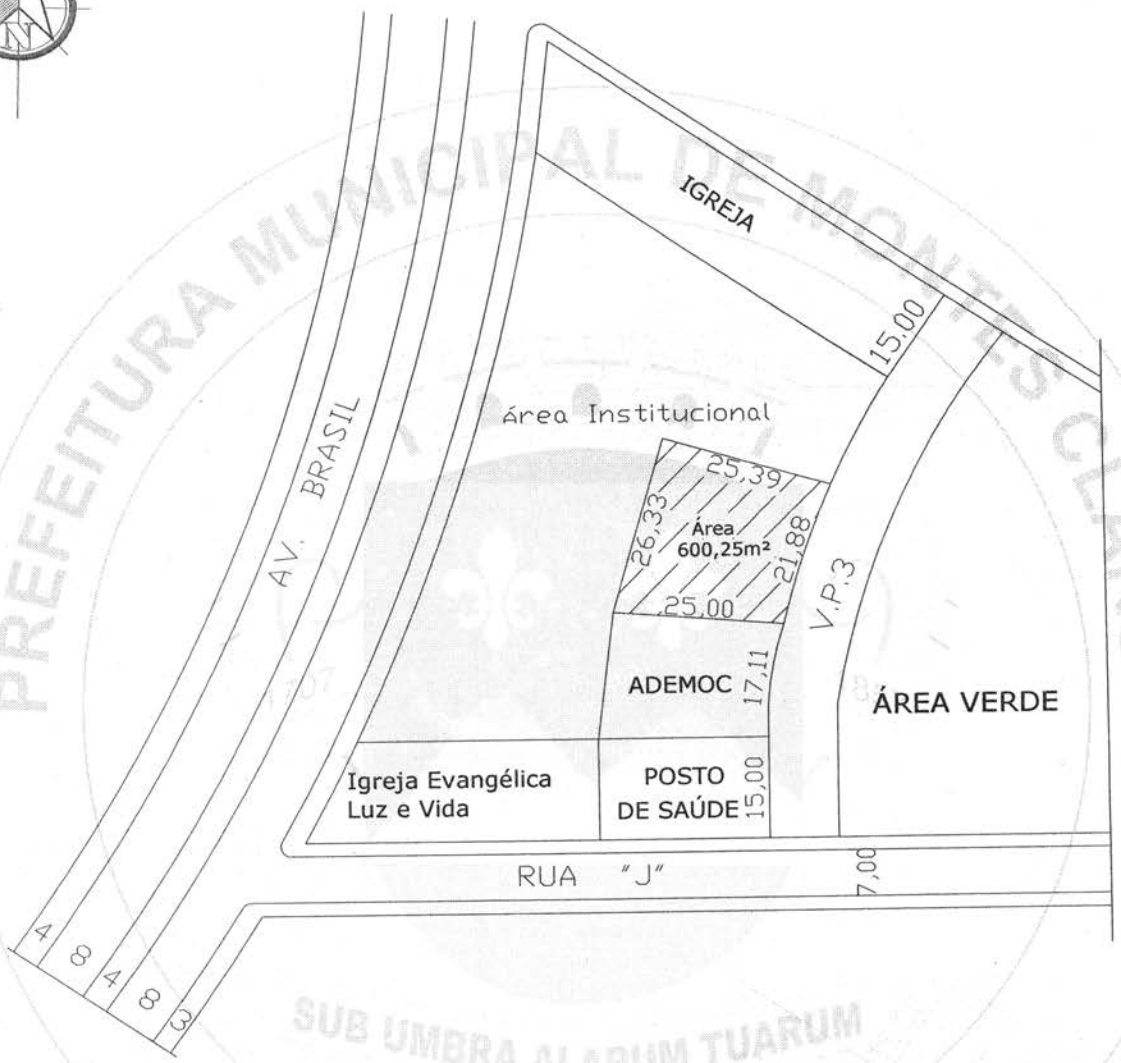

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SUB UMBRA ALARUM TUARUM
MINAS GERAIS

Montes Claros
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA
MONTES
CLAROS

ADMINISTRAÇÃO
MONTES CLAROS JUNTO COM VOCÊ
PREFEITO
ATHOS AVELINO PEREIRA
VICE PREFEITO
SUED BOTELHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO – SEPLA
SECRETÁRIO
ANTÔNIO DIMAS CARDOSO
DIRETORA
SIMONE NARCISO LESSA

DIVISÃO DE INFOMAÇÕES TERRITORIAIS
Engº. Melquíades Ferreira de Oliveira

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
Gustavo T.A. Pires – CREA: 10535/TD

CONTÉM.
Concessão de uso à AARSONORTE – Associação Artesanal e Social do Norte de Minasl
Conjunto J. Carlos de Lima – Montes Claros – MG
ÁREA 600,25m2

DESENHO	ESCALA	DATA
ADRIANA CARVALHO	1/1000	JUNHO/2008

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 16 de junho de 2.008.

Ofício nº: PJ/ 064 /2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal.

A Concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à Associação Artesanal e Social do Norte de Minas – AARSONORTE, destinando-se a mesma à construção de sua sede própria.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 190/2008 QUE "Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal que especifica ", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo, sendo certo que a inexigibilidade de concorrência pública em casos como o presente está prevista na Lei Orgânica em seus artigos 107.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de junho de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 190/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/06/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/06/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto a concessão de Direito Real de Uso de uma área medindo 600,25m2 (seiscentos metros e vinte e cinco centímetros quadrados) à Associação Artesanal e Social do Norte de Minas – AARSONORTE, destinada à construção da sua sede.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 107 §1° compete ao Município outorgar concessão real de uso, observando os critérios previstos como autorização legislativa e concorrência.

No entanto o §1° desse mesmo artigo prevê a dispensa da concorrência desde que se destine à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, a saber:

> ***Art. 107 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante previa autorização legislativa e concorrência pública.***
> ***§ 1°.- A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.***

Sendo assim, esta Comissão entende que a referida proposição preenche os requisitos previstos na legislação e não fere normas legais e/ ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 18 de 06 de 2008.

Presidente -Ver.Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator- Ver. Ademar de Barros Bicalho. _____